CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº. 23 / 2025.
Ao Projeto de Lei 215/2025 (LOA 2026)

Natureza da emenda: IMPOSITIVA.

Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, visando a AQUISIÇÃO DE POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA ENFERMARIAS DA MATERNIDADE DIVINO AMOR, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de poltronas reclináveis para enfermarias da Maternidade Divino Amor, no Município de Parnamirim/RN, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA), prevista para o ano de 2026, conforme rubrica abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	02.051 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	0003 - Saúde inclusiva, acessível e igualitária
Ação	1284 – Estruturação das unidades de atenção especializada em Saúde
Grupo de Despesa	4 - Investimento
Valor	*R$ 30.000,00* (trinta mil reais)
Fonte de custeio	Ação 2520 - Emendas impositivas legislativo municipal - Saúde

Art. 2º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no art. 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 3° Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 21 de novembro de 2025.

Hamilton Rademacker Pereira
(Binho de Ambrósio)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09 / 12 / 2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 16 / 12 / 25

Thiago Fernandes
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa fundamentar a proposição de Emenda Parlamentar Impositiva ao Projeto de Lei n° 215/2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA). O objeto específico desta Emenda é a destinação de recursos para a aquisição de poltronas reclináveis (cadeiras de acompanhante) para equipar as enfermarias da Maternidade Divino Amor no Município de Parnamirim/RN.

1. Relevância: Humanização e Dignidade do Atendimento.

As poltronas são itens indispensáveis para o conforto e o bem-estar dos acompanhantes, que são parte essencial do processo de recuperação e apoio emocional da puérpera.

- ***Apoio Emocional e Recuperação:*** *A presença contínua e confortável do acompanhante está provadamente associada a melhores desfechos clínicos, redução de estresse e humanização do ambiente hospitalar, conforme diretrizes do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento do Ministério da Saúde.*
- **Condições Digna para o Acompanhante:** A poltrona reclinável proporciona condições mínimas de repouso e acolhimento ao acompanhante, que muitas vezes passa horas ou dias ao lado da paciente. Isso atende ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1°, III, da CF), aplicado a todos os usuários e familiares dos serviços públicos.
- **Garantia do Acompanhante:** A aquisição das poltronas reclináveis é essencial para dar cumprimento à Lei Federal n° 11.108/2005, que assegura o direito à presença de um acompanhante para a parturiente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no Sistema Único de Saúde (SUS). O fornecimento de condições dignas de repouso ao acompanhante é o meio para concretizar este direito legal.

Conclusão

A Emenda Impositiva para a aquisição de poltronas reclináveis para a Maternidade Divino Amor possui incontestável fundamento jurídico, pois é uma medida essencial para o cumprimento de um dever legal e constitucional de garantir a presença do acompanhante e de promover a Humanização, a Dignidade e à Qualidade do Atendimento em saúde pública.

A sua aprovação e execução obrigatória são, portanto, medidas urgentes de Responsabilidade Social e de Direitos Humanos.

Hamilton Rademacker Pereira
(Binho de Ambrósio)
Vereador